



## DECRETO Nº 33.682 DE 25 DE MAIO DE 2020

Institui a assinatura digital no âmbito do Município do Recife, a ser utilizada pelos servidores da Prefeitura da Cidade do Recife.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica do Município do Recife,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído a assinatura digital no âmbito do Município do Recife a ser utilizada pelos funcionários da Prefeitura da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições em documentos oficiais.

**Art. 2º** Fica instituído que a Empresa Municipal de Informática - EMPREL será a Autoridade Certificadora Interna da Prefeitura do Recife responsável por emitir, expedir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar os certificados digitais internos dos servidores, funcionários e colaboradores da Prefeitura do Recife, observando as normas e legislação vigente que regula a matéria;

**Art. 3º** A Empresa Municipal de informática do Recife - EMPREL fica responsável por manter, operar e disponibilizar serviços digitais, aplicativos e um sítio na rede municipal de computadores para assinar documentos eletrônicos e validar a autenticidade das assinaturas digitais.

**Art. 4º** Os servidores municipais deverão se utilizar de usuário identificado com login e senha para acesso ao certificado digital na plataforma de assinatura digital disponível no endereço eletrônico <https://assinadordigital.recife.pe.gov.br>.

**Art. 5º** Cada Órgão, Autarquia, Fundação e Empresas da Administração Municipal deverão instituir um moderador que fará a solicitação de criação de usuário para utilização do assinador digital, por intermédio do e-mail: [emprelatende@recife.pe.gov.br](mailto:emprelatende@recife.pe.gov.br), informando minimamente os seguinte dados: CPF, RG, Matrícula, Nome Completo e e-mail.

**Art. 6º** Os servidores, empregados públicos e colaboradores do município que queiram utilizar a plataforma deverão solicitar seu acesso ao moderador de seu órgão.

**Art. 7º** Os documentos assinados pelos certificados digitais objetos deste decreto são válidos em toda Administração e território Municipal.

**Art. 8º** A assinatura digital referida neste decreto não impede o uso de certificados digitais emitidos pela ICP/BRASIL.

Recife, 25 de maio de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife



**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**

Procurador-Geral do Município

**JAILSON DE BARROS CORREIA**

Secretário de Saúde

**MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO**

Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

**JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ**

Secretário de Governo e Participação Social

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**

Secretário de Finanças

**EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES**

Diretor Presidente da EMPREL